



*[Handwritten signatures]*

**Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a Associação  
de Natação Albicastrense “Os Redentoristas”**

**Apoio à Atividade Regular**

Considerando que:

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática.
2. A prática de desporto, enquanto forma de desenvolvimento pessoal de cada cidadão, e o associativismo desportivo, enquanto forma organizada de participação dos cidadãos na vida pública, constituem-se como elementos basilares de importância significativa crescente no processo de desenvolvimento sustentado do Município de Castelo Branco.
3. Por ter essa importância fulcral na vida em comunidade, a promoção e o desenvolvimento do desporto, consubstanciada na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações primaciais das Autarquias, na prossecução do direito fundamental ao desporto, previsto e consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
4. Assim, empenhada no desenvolvimento desportivo do Município, enquanto forma primacial de coesão social, considera a Câmara Municipal de Castelo Branco ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes e organização de eventos nacionais e ou internacionais.
5. A Câmara Municipal de Castelo Branco considera que os apoios consignados no presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se



tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social.

6. A Câmara Municipal de Castelo Branco, de acordo com o espírito da letra da Lei n.º 05/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e regulamentação específica sobre a matéria, Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.

Assim, aos 19 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal de Castelo Branco, perante mim, Francisco José Alveirinho Correia, servindo de oficial público, nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 27 de julho de 2022, compareceram como outorgantes:

**Primeiro Outorgante: Leopoldo Martins Rodrigues**, portador do cartão de cidadão n.º 06562233 2 ZY4, válido até 2028/01/25, intervindo em representação do Município de Castelo Branco, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público n.º 501 143 530, no uso dos poderes que lhes estão atribuídos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Segundo Outorgante:** Associação de Natação Albicastrense "Os Redentoristas", pessoa coletiva n.º 509873529, com sede em Castelo Branco, Apartado 1035, EC Zona Industrial, 6000-999 Castelo Branco, representada por Francisco José Gouveia Marques Cardoso, portador do Cartão de Cidadão com o n.º 07402064 1ZX0, válido até 14/08/2029 e Marta Maria Lourenço Pinheiro Macedo, portadora do Cartão de Cidadão com o n.º 10821581 4 ZX4, válido até 03/08/2031, que outorgam na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureira, com poderes para obrigar a entidade, conforme artigo 6º dos respetivos estatutos.

Os quais, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco de 09/09/2022, que deliberou, no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo



I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir o apoio, celebram o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto- Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto do Programa)**

Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, doravante designado por Contrato, a concretização de um processo de cooperação financeira e ou logística entre as partes contraentes, para efeitos do fomento e desenvolvimento desportivo.

**Cláusula Segunda**  
**(Comparticipação Financeira e Apoio em Espécie)**

1. Compete ao Município prestar um apoio financeiro à Associação de Natação Alcabalense “Os Redentoristas”, no montante global de 16 400,00€.
2. Os pagamentos dos apoios financeiros serão efetuados no decurso da época desportiva 2022/2023. Para a prossecução do objeto do presente Contrato Programa, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, será pago em 9 (nove) prestações, a primeira prestação corresponde a 40% do valor total e as seguintes em prestações mensais, até maio de 2023.
3. Os apoios concedidos são, nos termos legais, insuscetíveis de penhora, apreensão judicial ou oneração

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

No âmbito do presente Contrato, compete à Associação de Natação Alcabalense “Os Redentoristas”:

- a) Apresentar ao Município o programa de atividades das ações a desenvolver no âmbito do presente contrato;
- b) Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;
- c) Afetar os recursos financeiros referidos no artigo anterior de forma criteriosa e adequada à



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- atividade a ser desenvolvida;
- d) Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades propostas;
  - e) Organizar a sua contabilidade de forma a registar, expressamente, o apoio ora concedido e os respetivos custos associados, nos termos inscritos no número 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
  - f) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expreso para a consulta da situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
  - g) Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;
  - h) Incentivar e promover o espírito desportivo, cívico e de responsabilidade social junto dos seus dirigentes, colaboradores e atletas;
  - i) Observar o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate das manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo;
  - j) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), proceder à certificação das contas da associação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
  - k) Colaborar e apoiar iniciativas do Município no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas, nos termos do artigo 17.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual;
  - l) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o Apoio da Câmara Municipal de Castelo Branco” e a inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
  - m) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato, por parte do Município,



facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Revisão, Cessação e Resolução)**

1. A revisão e cessação do presente Contrato aplica-se, respetivamente, o estatuído nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Quaisquer alterações ao presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, sendo subscritas por ambas as outorgantes.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por acordo das partes ou quando, por facto superveniente não imputável, se torne completamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o objeto do mesmo.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Incumprimento)**

1. O incumprimento culposo pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo do Primeiro Outorgante.
2. Nos demais casos de incumprimento, não referidos no número anterior, poderá haver lugar à redução proporcional do apoio concedido.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Cabimento e Compromisso)**

1. O presente protocolo ainda não produziu qualquer tipo de efeitos, quer materiais, quer financeiros, e os seus encargos totais, no valor de 16 400,00€ (dezasseis mil e quatrocentos euros), têm cabimento no orçamento do corrente ano sob o número 1881/4.
2. É atribuído aos encargos o número sequencial de compromisso 67554, de 15/09/2022, obrigatório nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.



### **Cláusula Sétima**

#### **(Produção de Efeitos e Vigência)**

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua publicação na página eletrônica do Município.
2. O presente contrato vigora até 31 de maio de 2023 ou até ao cumprimento das obrigações inscritas na cláusula terceira.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Legislação Aplicável)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

O presente Protocolo, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

O Presidente da Câmara Municipal

(Leopoldo Martins Rodrigues)

Presidente da Direção da Associação de Natação “Os Redentoristas”

(Francisco José Gouveia Marques Cardoso)



Tesoureira da Associação de Natação Alcabalense "Os Redentoristas"

Marta Maria Lourenço Pinheiro Macedo  
(Marta Maria Lourenço Pinheiro Macedo)

O Oficial Público

(Francisco José Alveirinho Correia)

Em anexo o Programa de Desenvolvimento Desportivo.







#### PARTE IV – ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

O candidato compromete-se a comunicar à Câmara Municipal de Castelo Branco qualquer alteração suscetível de afetar as atividades tal como descrito no presente formulário.

O candidato permite que a Câmara Municipal de Castelo Branco utilize todos os dados fornecidos neste formulário para fins de gestão e avaliação do Programa.

Os candidatos podem, a partir de um pedido escrito, aceder aos seus dados pessoais. Devem dirigir qualquer dúvida referente ao processamento dos seus dados pessoais à Câmara Municipal de Castelo Branco, através do email [associativismo@cm-castelobranco.pt](mailto:associativismo@cm-castelobranco.pt)

Confirmando que a minha organização tem as necessárias capacidades financeiras e operacionais para realizar o projeto proposto.

Confirmando que a minha organização acionou todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e segurança de todos os atletas envolvidos no programa.

Estou ciente que, de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro aplicável ao Regulamento de Atribuição de Apoios ao Desporto, as subvenções não podem ser atribuídas a candidatos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- Em situação de falência ou sejam objeto de um processo de falência, com assuntos a serem tratados pelos tribunais, tiverem realizado um acordo de credores, cessação de atividade, estiverem sujeitos a processos relativos a estes assuntos ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação ou regulamentos nacionais;
- Se tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
- Se tiverem sido considerados culpados de má conduta profissional provada por qualquer meio que a entidade adjudicante possa justificar;
- Se não tiverem cumprido com as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou com as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais;
- Tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra atividade ilegal em detrimento dos interesses financeiros públicos;
- Na sequência de um processo de adjudicação de um outro contrato ou processo de adjudicação de uma subvenção financiados pelo orçamento camarário, tiverem sido declarados em situação de falta grave em matéria executiva, em razão do não cumprimento das suas obrigações contratuais;
- Se durante o processo de adjudicação do contrato de encontrarem situação de conflito de interesses;
- Se durante o processo de adjudicação do contrato forem considerados culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no processo de adjudicação do referido contrato, ou caso não tenham fornecido essas informações.

Confirmando que nem eu nem a organização da qual sou representante legal nos encontramos em qualquer uma das situações acima descritas.

Declaro ainda que, autorizo a Câmara Municipal de Castelo Branco a publicar no seu sítio na Internet ou em qualquer outro meio apropriado os seguintes elementos:

- o nome e o endereço do beneficiário da subvenção;
- a designação da subvenção;
- o montante atribuído e a percentagem de financiamento dos custos do programa de desenvolvimento desportivo.

#### Associação/ Clube/ Federação

Nome: ASSOCIAÇÃO de PARACAS OS PEDEN TORSTUS

#### Representante Legal

Nome: Tristão Cardoso

Local: Castelo Branco

Assinatura: Tristão Cardoso

Data: 19-09-2022